

7ª ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

GESTÃO 2024/2027

Representantes da Comissão eleitoral: Kauã Sabino, Éllida Pankararé, Guilherme Brito, Kilvani Pankararu, Roseli Pataxó e Luiza (Departamento de Participação Social).

Apoio: Josiane

Às 11:00 horas do dia 09 do mês de outubro do ano de 2024, no endereço Rua Libero Badaró nº119 - Sé, São Paulo, foi realizada de forma online a reunião com os presentes supracitados do governo e representantes indicados da sociedade civil.

Atualização da Minuta do Edital:

Kauã informou que encontrou mais alguns documentos validos para identificação e comprovação de pertencimento étnico Indígena das pessoas candidatas que irão concorrer às eleições para compor o Conselho Municipal dos Povos indígenas do Município de São Paulo COMPISP, projetou na tela para que todos pudessem ver a sugestão da lista de documentos novos para deliberação da comissão eleitoral, para que após as deliberações possam compor o edital para a comprovação da pessoa indígena.

Ressaltou que no edital tem o capítulo que traz as informações referente as inscrições das candidaturas, no qual demanda algumas documentações de comprovação indígena, que são:

- A) Carta da Liderança referendando a etnia do(a) pré -candidato(a), ou;
- B) Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), ou
- C) Certidão de Nascimento com raça/cor declarada como pessoa indígena/ “vermelho”
- D) Outro documento oficial que comprove ser pessoa indígena;

Kauã Fez a exibição na tela informando que parte do documento em azul na minuta do edital é a parte específica de sugestão no capítulo das inscrições das candidaturas. Os documentos que estão em azul foi que conseguimos especificar melhor, trouxe aqui na reunião para vocês como sugestão, estarei lendo aqui e vocês vão dizendo se estão de acordo ou não, ela é para autodeclaração documento comprobatório de pessoa indígena, podendo ser uma das listadas abaixo:

- A) Documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico;

- B) Documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia;
- C) Comprovante de habitação em comunidade indígena;
- D) Documentos expedidos por escolas indígenas;
- E) Documentos expedidos por órgãos de saúde indígenas;
- F) Documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou pelo Ministério de Povos Indígenas;
- G) Documentos expedidos por órgãos de assistência social;
- H) Documentos constantes do Cadastro Únicos para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º da linha F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- I) Documentos de natureza previdenciária,

Ressaltando que essas sugestões de documentações se baseiam nos mesmos que o CNU (Concurso Nacional Unificado) utilizou no Concurso Federal, para identificação das pessoas indígenas. Éllida se manifestou dizendo ser favorável, Roseli se manifestou falando que alguns pontos ela não concorda porque é obrigatório ter tudo isso aí? Kauã informou que não é obrigatório ter tudo e sim um dos documentos citado acima conforme o inciso V que fala que Autodeclaração e documentação comprobatórias de pessoa indígena, podendo ser ao menos uma das listadas abaixo. A gente só está aumentando a quantidade de documentos que serão aceitos. Roseli perguntou caso a pessoa não tenha uma, pelo fato de morar em contexto urbano e não consegue se encaixar em curso indígena, trabalho indígenas pois as vezes tudo que está aí os indígenas não têm. Kauã informou que não precisa ter tudo é ao menos um documento deste que foi supracitado que são mais alternativas para pessoa comprovar. Guilherme informou que por ele ok só esperando o pessoal indígena falar Roseli e outros e usando esse parâmetro do CNU é uma boa ideia, mas cabe ao pessoal da comissão se manifestar de acordo com a realidade. Kílvane perguntou essa parte que está assim documento expedido por órgãos de assistência social, um exemplo essa parte eu não concordo por que eu não concordo com essa cláusula, no CRAS vamos supor eles têm o status que eu passei para ele, e hoje muita gente usa de má fé, porque hoje com autodeclaração eles não podem exigir um documento do órgão da FUNAI, mas a gente sabe que tem gente que usa de má fé, fala que é indígena e não é então no CRAS eles não vão exigir uma comprovação ele irão colocar sua autodeclaração então com essa cláusula eu não concordo. Kauã perguntou se tem mais alguma manifestação ao contrário ou alguma cláusula. Kauã informou para Kílvane que entende essa fragilidade com tudo na nossa legislação aponta

que autodeclaração ela é válida estamos colocando até mais coisas para dar subsídio para isso lembrando que na redação que a gente deliberou está aqui Parágrafo Único: Pré - Candidatos (as) que não possuam documentação comprobatório deveram apresentar:

- A) Foto ou vídeo de sua vivência como pessoa indígena; ou
- B) Declaração de agente público, como trabalhadores de Saúde, educação, Assistência Social ou outra área, referendando a identidade de pessoa indígena.

Que cai de novo na pessoa da assistência que é a autodeclaração, o que temos que já parte disso é com a assistência, com a autodeclaração, agora a foto ou vídeo de sua vivência indígena podemos manter também o que você acha? Kilvane sim o que eu quis dizer foi que impor a autodeclaração ser válida muita gente usa de má fé essa foi a parte que eu disse que não era a favor entendeu, mas eu sei que é validado eu tenho ciência que a lei protege o autodeclarado. Kauã certo o que você acha de a gente excluir essa linha, só lembrando que vai permanecer o que está aqui, continua que autodeclaração é validade mais agente continua pedindo uma foto e vídeo o que você acha é melhor? Roseli levantou a importância que os candidatos tenham conhecimento sobre a política pública para ocupar uma cadeira no conselho. Kauã informou que importante mais que é um fato novo e não está na legislação e isso traz uma invalidez para o processo. A questão da atuação da pessoa, acho que a atuação da pessoa vai trazer as pessoas para votarem nela, a própria eleição já traça se ela é ativa ou não na causa. Referente essa redação aqui, está tudo bem, a gente pode deliberar sobre isso. Todos de acordo. Kauã estou tirando aqui a redação antiga e retirando o item h) Documentos constantes do Cadastro Únicos para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º da linha F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; que foi pontuado que é muito frágil, mais agente mantém o Parágrafo Único. Tudo certo?

Todos de acordo.

Deu-se por encerrada a reunião às 11h25, este documento será encaminhado para publicação em Diário Oficial no dia 11.10.2024.